

---

7 de dezembro de 2020

---

# Declaração

---

## Informação para os clientes das instituições financeiras estabelecidas no Reino Unido sobre o fim do período de transição do Brexit

O Reino Unido saiu da União Europeia (UE) em 31 de janeiro de 2020. Nos termos do Acordo de Saída celebrado entre a UE e o Reino Unido, o direito da UE é aplicável no Reino Unido durante um período de transição que termina em 31 de dezembro de 2020. Tal significa que a legislação da UE deixa de ser aplicável no Reino Unido a partir de 1 de janeiro de 2021 e que, a partir dessa data, as instituições financeiras do Reino Unido que não possuam uma autorização válida das autoridades de supervisão na UE perdem o direito de prestar serviços financeiros na UE.

A presente declaração visa clarificar as anteriores declarações da EBA relativas à saída do Reino Unido da UE (Brexit) junto dos consumidores da UE.

### Preparação das instituições financeiras

Para poderem continuar a prestar serviços financeiros na UE, as instituições financeiras do Reino Unido devem garantir que oferecem tais serviços através de entidades devidamente autorizadas na UE. Com base na avaliação das autoridades de supervisão da UE, a maioria das instituições financeiras do Reino Unido que pretendem continuar a oferecer os seus serviços na UE obtiveram autorizações adequadas para o exercício dessas suas atividades e estão em vias de «reforçar» as suas operações na UE. As referidas entidades devem, nomeadamente, assegurar que dispõem de pessoal adequado e de capacidades de gestão e de gestão do risco adequadas e que irão transferir os clientes da UE e os respetivos contratos para as suas entidades na UE, caso aplicável. Para a eventualidade de o processo de autorização não estar concluído antes do fim do período de transição, as autoridades de supervisão da UE solicitaram às instituições que implementassem planos de contingência com a aplicação de medidas alternativas até à receção das autorizações.

Se optarem por cessar as suas atividades na UE, as instituições financeiras do Reino Unido estão obrigadas a concluir a transferência dos clientes afetados até ao fim do período de transição, sem que seja causado qualquer prejuízo aos consumidores.

### Alterações nos pagamentos transfronteiriços entre a UE e o Reino Unido

Após o fim do período de transição, os prestadores de serviços de pagamento estabelecidos na UE deverão fornecer mais informações sobre o ordenante em relação aos pagamentos

---

transfronteiriços e aos débitos diretos da UE para o Reino Unido comparativamente com as informações prestadas no âmbito das transferências intra-UE, como foram tratados até à data os pagamentos para o Reino Unido. Para além do número da conta de pagamento do ordenante ou do identificador único da operação, as informações deverão também incluir o nome do ordenante e um dos seguintes dados: endereço do ordenante, número do documento pessoal oficial, número de identificação do cliente ou a data/local de nascimento. **Consequentemente, os prestadores de serviços de pagamento podem solicitar estes dados adicionais aos consumidores que transfiram fundos entre a UE e o Reino Unido.**

### Acesso a contas bancárias no Reino Unido e proteção dos depositantes

Ao abrigo da legislação da UE, após o fim do período de transição, os consumidores da UE podem manter as respetivas contas bancárias junto de instituições financeiras do Reino Unido, sujeitas aos requisitos legais aplicáveis do Reino Unido. No entanto, os consumidores devem ter em conta o seguinte:

- Se o consumidor for titular de uma conta bancária numa instituição financeira do Reino Unido autorizada no Reino Unido, serão aplicáveis as regras de proteção dos depósitos do Reino Unido, sendo que estas podem ser diferentes das aplicáveis às contas bancárias detidas na UE.
- Se a conta bancária for detida na sucursal de uma instituição financeira do Reino Unido sediada na UE, deixará de estar abrangida pelo sistema de garantia de depósitos do Reino Unido (tal como explicado pelas [autoridades do Reino Unido](#)); recomenda-se aos consumidores que se informem junto da respetiva instituição financeira (sucursal) ou das autoridades nacionais de supervisão do respetivo Estado-Membro sobre se os depósitos estão protegidos pelo sistema de proteção de depósitos do Estado-Membro em causa.

De acordo com as informações atualmente disponíveis, se o consumidor for titular de uma conta bancária numa sucursal de uma instituição autorizada na UE estabelecida no Reino Unido será abrangido pelo sistema de garantia de depósitos do Reino Unido. No entanto, esta situação poderá alterar-se após o fim do período de transição e esses depósitos poderão ou não ser protegidos pelo Reino Unido ou por um sistema nacional de proteção de depósitos da UE.

**Sempre que os consumidores sejam titulares de tais contas e não tenham ainda conhecimento das disposições de proteção dos depósitos aplicáveis, recomenda-se que contactem as respetivas instituições financeiras onde detêm depósitos ou as autoridades nacionais de supervisão para mais informações.**

### Os consumidores devem solicitar mais informações junto das respetivas instituições financeiras

A EBA tem vindo a apelar a que todas as instituições financeiras afetadas pelo Brexit e, em especial as instituições financeiras do Reino Unido que oferecem serviços financeiros aos consumidores na UE, informem adequada e atempadamente os consumidores sobre a disponibilidade e a continuidade dos serviços que atualmente prestam, mesmo que tencionem deixar de oferecer

serviços aos consumidores na UE. Neste último caso, espera-se que as instituições expliquem aos consumidores quais serão consequências da supressão dos serviços e de que modo poderão os consumidores exercer os respetivos direitos.

**Em caso de dúvidas quanto à disponibilidade dos serviços financeiros que lhes são oferecidos pelas instituições financeiras do Reino Unido após o fim do período de transição, os consumidores poderão contactar diretamente as instituições financeiras e solicitar informações sobre a continuidade dos serviços financeiros prestados.**

#### Outras fontes de informação da UE relacionadas com o Brexit

Os consumidores são ainda incentivados a consultar os sítios *Web* da [EBA](#), da Comissão Europeia (por exemplo, [European Commission Notice to stakeholders](#)) e das autoridades nacionais de supervisão relativamente às comunicações e orientações sobre a saída do Reino Unido da UE e o seu impacto na prestação de serviços financeiros em cada Estado-Membro.